CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 10 DE AGOSTO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 144

MENSAGEM

Jesus respondeu: "Está escrito: 'Adore o Senhor, o seu Deus, e só a ele preste culto'" (Lucas 4:8).

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 24558 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Oredem de Serviço nº 008/2020, referente "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO COMANDO GERAL DO CBMPA", referente ao mês de agosto de 2020.

Fonte: Nota nº 24773- SIGA

(Fonte: Nota nº 24773 - QCG-AJG)

2 - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AOS OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos 07 e 08 dias do mês de julho do ano de 2020, reuniu-se a Comissão Avaliadora do Teste de Aptidão Física, submetendo na presente sessão, os oficiais abaixo relacionados. Sendo realizados os testes no Estádio Olímpico do Pará (Mangueirão) e no Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP), onde se reuniu a Comissão composta pelo **CEL QOBM** REGINALDO **PINHEIRO** DOS SANTOS - PRESIDENTE, **MAJ QOBM** JOÃO BATISTA **PINHEIRO** - MEMBRO , **MAJ QOBM LEANDRO** TAVARES DE ALMEIDA - MEMBRO, **CAP QOBM WAULISON** FERREIRA PINTO – MEMBRO e **CAP QOBM** CARLOS **RANGEL** VALOIS DA SILVA – SECRETÁRIO, para fins de PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020, conforme relação publicada no BG Nº 109, de 10 de junho de 2020, assim como os oficiais que foram promovidos aos postos superiores constando na Inspeção de Saúde a inaptidão temporária para realizar o TAF, em promoções pretéritas. Sobre o estado de suficiência física, proferiu os seguintes pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
ASP OF BM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	5932592/1	26º GBM	25	34	12	2150	42	42	9,47		APTO	
ASP OF BM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	1º GBS	23	40	12	2850	82	42	9,77		APTO	
ASP OF BM ALCIDENIS CARVALHO MODESTO	5932583/1	13º GBM									INAPTO	NÃO REALIZOU O TAF
ASP OF BM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO	5932594/1	1º GBS	29	42	15	2700	62	33	9,70		APTO	
ASP OF BM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET	5932601/1	3º GBM	25	40	12	2100	40	48	9,08		APTO	
ASP OF BM ANA PAULA BRITTO PEREIRA	5932584	3º GBM	23	34	11	2050	44	47	8,97		APTO	
ASP OF BM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	5º GBM									INAPTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA PROMOÇÃO (ATA Nº 004/2020 DE 30/06/2020)
ASP OF BM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590/1	2º GBM	23	33	12	1800	25	52	7,87		APTO	
ASP OF BM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598/1	1º GBM	21	36	5	2550	48	43	7,68		APTO	
ASP OF BM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	7º GBM									INAPTO	NÃO REALIZOU O TAF
ASP OF BM IARA FERREIRA SANTOS	5932586/1	1º GBS	30	33	12	2250	48	42	9,75		APTO	
ASP OF BM IGOR DOS SANTOS CALABRIA	5932580/1	3º GBM	21	40	6	2350	58	44	7,79		APTO	
ASP OF BM Lorena Cristina Lobato dos Santos	5932595/1	25º GBM	24	33	12	2000	42	46	9,16		APTO	
ASP OF BM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5932582/1	9º GBM									INAPTO	NÃO REALIZOU O TAF

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ASP OF BM MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO	5932578/1	6º GBM	25	51	13	2600	55	34	9,60		APTO	
ASP OF BM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	23º GBM									INAPTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA PROMOÇÃO (ATA Nº 004/2020 DE 30/06/2020)
ASP OF BM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	57200154/1	7º GBM									INAPTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA PROMOÇÃO (ATA Nº 004/2020 DE 30/06/2020)
ASP OF BM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	8º GBM									INAPTO	NÃO REALIZOU O TAF
ASP OF BM MATHEUS BARBOSA PADILHA	5932597/1	11º GBM									INAPTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA PROMOÇÃO (ATA Nº 004/2020 DE 30/06/2020)
ASP OF BM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596 /1	1º GBM	28	35	6	2000	45	40	7,25		APTO	
ASP OF BM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	5932600/1	5º GBM									INAPTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA PROMOÇÃO (ATA Nº 004/2020 DE 30/06/2020)
ASP OF BM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	5932604/1	23º GBM									INAPTO	NÃO REALIZOU O TAF
ASP OF BM PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANCA	5932631/1	1º GBM	28	39	8	2600	45	36	8,61		APTO	
ASP OF BM RAFAEL MOTA RIBEIRO	57218241/1	10º GBM									INAPTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA PROMOÇÃO (ATA Nº 004/2020 DE 30/06/2020)
ASP OF BM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626/1	1º GBM	24	50	12	2750	48	35	9,75		APTO	
ASP OF BM RAMON PRADO SOUSA	5932599/1	20º GBM	27	39	7	2400	48	44	8,04		APTO	
ASP OF BM RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO	5932585/1	1º GPA									INAPTO	NÃO REALIZOU O TAF
ASP OF BM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	9º GBM									INAPTO	NÃO REALIZOU O TAF
ASP OF BM WESLEN SANCHES DE FARIAS	5932588/1	15º GBM	26	37	7	2250	48	43	7,83		APTO	

- Alguns militares lotados no interior do estado não realizaram o TAF, ficando sob responsabilidade do Comandante da Unidade dos mesmo a providencia do referido teste e posterior remessa da ATA correspondente diretamente ao secretário da CPO, conforme determinação da Nota nº 23577-QCG-DP, publicada no BG nº 116 de 23 de junho de 2020.

Nada mais a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, constando a concordância do presidente e membros que abaixo assinam.

Belém-Pará, 14 de julho de 2020.

REGINALDO **PINHEIRO** DOS SANTOS – **CEL QOBM**
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA **PINHEIRO** - **MAJ QOBM**
MEMBRO

LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA – **MAJ QOBM**
MEMBRO

WAULISON FERREIRA PINTO – **CAP QOBM**
MEMBRO

CARLOS **RANGEL** VALOIS DA SILVA – **CAP QOBM**
SECRETÁRIO

Fonte: Protocolo n° 2020/498362 - Diretoria de Pessoal - CBMPA
(Fonte: Nota nº 24692 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS
A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS
1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO AUX FARDAMENTO:
TEN CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	QCG-EMG-BM6	Decreto 2.181/2018 C/C parecer n° 068/2019 - COJ

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7726/2020 - Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 24683 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA	5267668/1	2019	17/08/2020	09/09/2020	QCG-DP	OUT	Pronto

Fonte: Protocolo n° 2020/582614 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24765 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	QCG-AJG	AGO	Em Férias

Fonte: Protocolo n° 2020/547380 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24589 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA	5267668/1	QCG-DP	2019	OUT	AGO	17/08/2020	09/09/2020

Fonte: Protocolo n° 2020/582614 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24764 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	5827060/1	19º GBM	2019	MAI	OUT	01/10/2020	30/10/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/501412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24587 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	QCG-DP	2019	NOV	SET	01/09/2020	30/09/2020

Fonte: BG 78/2020 de 27/04/2020 De ordem do Diretor de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24630 - QCG-DP)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	FILHA	LUÍSA ANDRADE NAVEGANTES	26/06/2020	092.546.622-08

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento n° 7774 - Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 24701 - QCG-DP)

8 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

-

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
MAJ QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR	5833493/1	Travessa 3 de Maio	Torre Residence 1514, apto 802	São brás	Belém	66063-383	Apartamento

Requerimento n° 7483 - Diretoria de Pessoal

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 24474 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 03(três) anos, 07(sete) meses de Tempo de Contribuição (Prefeitura Municipal de Maracanã) para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND ELIEZER RIBEIRO SOARES	5602092/1	01/06/1990	31/12/1993	1.309

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Requerimento: 7811)

(Fonte: Nota nº 24618 - QCG-DP)

2 - ERRATA - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO, DA NOTA Nº 20263, PUBLICADA NO BG Nº 49 DE 12/03/2020
LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 117, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.
Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.
Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 113029 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial ao CB QBM EDILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR, MF 57173663-1, do 9º GBM, no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016, (1ª licença). Apresentação dia 30/06/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 156491/2020 e Nota nº 20263/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

TORNAR SEM EFEITO PARA CORREÇÃO NO BANCO DE DADOS

PORTARIA Nº 117, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.
Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.
Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 113029 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial ao CB QBM EDILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR, MF 57173663-1, do 9º GBM, no período de 01/04/2020 a 29/06/2020, referente ao decênio de 01/04/2006 a 01/04/2016, (1ª licença). Apresentação dia 30/06/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 156491/2020 e Nota nº 20263/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24654 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
CB QBM LUIZ DEVID DE LIMA	57217687/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	20º GBM	AGO	Em Férias
SUB TEN QBM-SAU ISAIAS VIANA PEREIRA	5398762/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	20º GBM	AGO	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 2020/505783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 24679 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
3 SGT QBM ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA	54185220/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	20º GBM	JUL	Em Férias
CB QBM DEREK FERREIRA MONTEIRO	57189145/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	20º GBM	JUL	Em Férias
CB QBM EBER BESSA JUNIOR	57173338/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	20º GBM	JUL	Em Férias
CB QBM EMANOEL LIMA TEIXEIRA DE MORAES	57173363/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	20º GBM	JUL	Em Férias
CB QBM ROBERTO MARTINS DE SOUSA	57173546/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	7º GBM	JUL	Em Férias
SD QBM CHRISTIAN JOABE SOARES QUARESMA	5932565/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	7º GBM	JUL	Em Férias
SD QBM ORLANDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	5932579/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	7º GBM	JUL	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 2020/505783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24677 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
3 SGT QBM RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO	5609070/1	2019	04/08/2020	02/09/2020	QCG-DEI	AGO	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 2020/501412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24674 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	2019	06/07/2020	04/08/2020	2ª SBM	JUL	Em Férias
2 SGT QBM HELITON E SILVA LOURENÇO BARGMANN	5607388/1	2019	06/07/2020	04/08/2020	QCG-DEI	JUL	Em Férias
3 SGT QBM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAUJO	54184958/1	2019	06/07/2020	04/08/2020	2ª SBM	JUL	Em Férias

Fonte: Protocolo PAE 2020/526264 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24632 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	D a t a Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
2 SGT QBM ROSENILDO NAZARENO CABRAL MONTEIRO	5601410/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	19º GBM	AGO	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 2020/501412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24619 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e períodos dispostos abaixo, aos militares relacionados, devendo estes usufruir tal direito no mês especificado. (Dezembro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN QBM-COND PAULO EVERALDO DO NASCIMENTO SOUZA	5704510/1	2019	01/02/2020	Pronto
SUB TEN QBM-COND RILSON DE SOUSA MOURÃO	5623316/1	2019	01/07/2020	Pronto
CB QBM CARLOS DA SILVA PAIVA NETO	57174206/1	2019	01/07/2020	Pronto
CB QBM OTONIEL DOS SANTOS	57189198/1	2019	01/07/2020	Pronto
CB QBM THIAGO PAULO AMORIM DA SILVA	57173828/1	2019	01/07/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/505783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24693 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Outubro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CB QBM ELIZEU RAMOS QUARESMA	57173372/1	2019	01/07/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/505783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24687 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e períodos dispostos abaixo, aos militares relacionados, devendo estes usufruir tal direito no mês especificado. (Setembro)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CB QBM EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO	57173719/1	2019	01/07/2020	Pronto
SD QBM FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	5932282/1	2019	01/08/2020	Pronto
SD QBM HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE	5932464/1	2019	01/03/2020	Pronto
SD QBM JEFFERSON SODRE CARNEIRO	5932304/1	2019	01/08/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/505783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24682 - QCG-DP)

11 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Agosto)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN QBM PEDRO JOAO FIEL DA COSTA NASCIMENTO	5607825/1	2019	01/07/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/505783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24678 - QCG-DP)

12 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
ASP OF BM RAMON PRADO SOUSA	5932599/1	20º GBM	2019	NOV	OUT	01/10/2020	30/10/2020
2 SGT QBM LUIZ PAULO DE SOUSA	5427967/1	20º GBM	2019	MAI	SET	01/09/2020	30/09/2020
2 SGT QBM-COND PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	5427711/1	20º GBM	2019	DEZ	SET	01/09/2020	30/09/2020
2 SGT QBM ROBERTO RAIOL FURTADO	5427576/1	DETRAN	2019	JUN	SET	01/09/2020	30/09/2020
CB QBM ALCIONE DO REGO FARIAS	57189290/1	20º GBM	2019	JAN	NOV	01/11/2020	30/11/2020
CB QBM CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES TAVARES	57174009/1	20º GBM	2019	ABR	SET	01/09/2020	30/09/2020
CB QBM GERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	57173461/1	20º GBM	2019	ABR	SET	01/09/2020	30/09/2020
CB QBM JIMME PAULO FERNANDES GARCIA	57173390/1	20º GBM	2019	JAN	NOV	01/11/2020	30/11/2020
CB QBM OTAVIO PORTAL DA SILVA JUNIOR	57218346/1	20º GBM	2019	JUN	NOV	01/11/2020	30/11/2020
SD QBM CAMILO RODRIGUES HOLANDA	5932573/1	20º GBM	2019	MAI	NOV	01/11/2020	30/11/2020
SD QBM HILVAN ROBSON DA SILVA MATHIAS	5932250/1	20º GBM	2019	MAI	OUT	01/10/2020	30/10/2020
SD QBM IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	5932517/1	20º GBM	2019	ABR	OUT	01/10/2020	30/10/2020
SD QBM LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	5920039/2	20º GBM	2019	MAI	NOV	01/11/2020	30/11/2020
SD QBM ROGERIO ALEXANDRE PACHECO DA LUZ	5932478/1	20º GBM	2019	SET	OUT	01/10/2020	30/10/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/505783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24703 - QCG-DP)

13 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES	5601061/1	19º GBM	2019	JUN	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
SUB TEN QBM-COND HUGO ARMANDO LISBOA MOURA	5430518/1	19º GBM	2019	ABR	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
SUB TEN QBM-COND LEOPOLDO LUIZ BATISTA LIMA	5430321/1	19º GBM	2019	MAI	SET	01/09/2020	30/09/2020
SUB TEN QBM-COND PAULO ROBERTO ALVES FARIAS	5421845/1	19º GBM	2019	MAI	SET	01/09/2020	30/09/2020
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	19º GBM	2019	ABR	OUT	01/10/2020	30/10/2020
2 SGT QBM GEAMES LUIZ CONCEICAO DA SILVA	5162513010	19º GBM	2019	JAN	NOV	01/11/2020	30/11/2020
2 SGT QBM-COND JOAO HELIO MACIEL DA SILVA	5427770/1	19º GBM	2019	JAN	NOV	01/11/2020	30/11/2020
3 SGT QBM CARLOS EDUARDO GOMES DA CRUZ	54185025/1	19º GBM	2019	JUN	SET	01/09/2020	30/09/2020
3 SGT QBM JAILSON SOARES ALBUQUERQUE	5620970/1	19º GBM	2019	MAI	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
3 SGT QBM JOSÉ DAS CHAGAS SANTIAGO	5610443/1	19º GBM	2019	JUN	OUT	01/10/2020	30/10/2020
3 SGT QBM LUIZ LOPES FARIAS	5210593-1/	19º GBM	2019	JAN	NOV	01/11/2020	30/11/2020
3 SGT QBM ORNILSON DE SOUSA BRITO	54185236/1	19º GBM	2019	MAI	SET	01/09/2020	30/09/2020
CB QBM EDILSON ANTONIO BORGES DE CASTRO	57218024/1	19º GBM	2019	JAN	SET	01/09/2020	30/09/2020
CB QBM MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MELO	57218522/1	19º GBM	2019	JUN	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
SD QBM ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	54186691/2	19º GBM	2019	JUN	DEZ	01/12/2020	30/12/2020
SD QBM NOE DA ROCHA DIAS	57218030/1	19º GBM	2019	JUN	OUT	01/10/2020	30/10/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/501412 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24591 - QCG-DP)

14 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3 SGT QBM JOAO BATISTA PAOSINHO SAMPAIO	54185239/1	Filho	BENJAMIN CARVALHO SAMPAIO	15/06/2020	092.583.892-63

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento n° 7827 - Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 24700 - QCG-DP)

15 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	5932488/1	RAVI DOS NASCIMENTO MIRANDA	FILHO	18/03/2020	091.633.622-01

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento Nº 7513 /2020 -Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 24702 - QCG-DP)

16 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM BRUNO SEABRA PRADO	57217895/1	NICOLAS PHELIPE CAVALCANTE SEABRA	FILHO	27/12/2011	073.198.632-60

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento Nº 7640 /2020 -Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 24592 - QCG-DP)

17 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM BRUNO SEABRA PRADO	57217895/1	HEMILY BEATRIZ CAVALCANTE SEABRA	FILHA	21/05/2019	083.756.782-36

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento Nº 7572 / 2020 -Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 24593 - QCG-DP)

18 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM BRUNO SEABRA PRADO	57217895/1	SARAH CAVALCANTE SEABRA	FILHA	10/02/2017	060.289.332-10

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento Nº 7571/ 2020 -Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 24595 - QCG-DP)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

19 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

De acordo com o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "b", art. 72 "parágrafo único", e art. 73, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:
CB QBM SERGIO LOBATO FRANCA	57218366/1	QCG-DP

DESPACHO;
1- Deferido;
2- Ao requerente deverá solicitar o período do gozo da referida Licença;
3- A DP para as providências a respeito;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 7769/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24625 - QCG-DP)

20 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	5823870/1	Identidade Vencida

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 7818 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24699 - QCG-DP)

21 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND JONAS HERINGER BARBOSA	5422183/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 7843 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24698 - QCG-DP)

22 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND EDIVALDO BARROSO DA CONCEICAO	5620546/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 7852 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24697 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando que o CB QBM GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de requerimento, deferido conforme publicação no Boletim Geral nº 021 de 30/01/2020;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de Licenciamento a Pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral da Corporação nº 142, de 06/08/2020;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado através do protocolo PAE nº 2020/526392 CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Licenciar a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 02 de julho de 2020, o CB QBM GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR MF 57190077-1, RG 4039654, Filho de Genival Oliveira da Silva e Fátima Maria da Silva Oliveira, o militar é licenciado no comportamento BOM.

Art. 2º – Determinar a DP a imediata suspensão dos vencimentos do mili tar, a contar de 02 de julho de 2020.

Art. 3º – Determinar ao Comandante, Chefe ou Diretor imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro militar e a encaminhar a Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de julho de 2020.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.306, de 10 de agosto de 2020; Protocolo: 568102 – IOEPA e Nota nº 24778 – SIGA

(Fonte: Nota nº 24778 - QCG-AJG)

2 - INFORMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Oficio Circ. nº008/2020 - **SAGP/SEPLAD** Belém, 28 de julho de 2020.

Aos Titulares dos Orgãos e Entidades integrantes da Administração direta, autárquia, fundacional e Empresas do Poder Executivo Estadual.

Assunto: CRIAÇÃO DE CONTAS SALÁRIOS

Prezados Senhores,

Com os nossos cumprimentos e cientificamos a V.Sª em atendimento ás normativas das Resoluções nº 3402/2006 e 3424/2006 do Banco Central do Brasil e o convênio entre o Bnaco do Estado do Para (BANPARÁ) e o Governo do Estado do Pará, para efeito de crédito de salario dos servidores no âmbito do Poder Executivo Estadual, foram criadas contas salário para todos os servidores ativos da administração Direta e Indireta, sem causar prejuízo no crédito de salário.

Tais medidas visam suspender a emissão de contracheques, com o inicio da pandemia de COVID-19, no período de março a julho de 2020, reduzindo a impressão de aproximadamente de 3.000 (três e quatro) contracheque, o que reduz gastos com impressão, papel, deslocamento, etc.

Ressaltamos que as novas medidas durante a pandemia objetivaram também facilitar o recebimento de salário de servidor, evitando filas, aglomerações, etc.

solicitamos a cooperação e a colaboração de todos, pois mudanças causam estranhezas e rejeição, porém o objetivo é adquação ao que prevê a lesgislação e a suspensão da emissão de contracheques.

A Secretaria de Planejamento e Administração (SEPLAD), através da Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoal (DSP) está disponível para auxiliar os setoriais de Recursos Humanos desse Orgão, contando sempre com a parceria do BANPARA para a resolução de problemas de créditos que, porventura aconteçam nesse moment0o de transição.

Ademais, em casos de esclarecimentos solicitamos enviar e-mail **dsp@seplad.pa.gov.br** com cópia para **csup@seplad.pa.gov.br.**

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas

MÁRCIA CRISTINA SANTANA COSTA

Diretora do Sistema de Gestão de Pessoas

Fonte: Protocolo PAE 2020/538551 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24653 - QCG-DP)

3 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.682 DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO no 2020/360727.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual no 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente BM RG 1660719 ISAC BARBOSA DA COSTA, mat. nº 5122481/1, pertencente ao efetivo no 1º Grupamento de incêndio Bombeiro Militar (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$9.863,03 (nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	671,04
Gratifi cação de Localidade Especial - 20%	335,52
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação por Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.685,99
Adicional de Inatividade - 35%	2.557,08
Total de Proventos	9.863,03

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Giussepp Mendes
Presidente do IGEPREV/PA

PORTARIA RR Nº 1.508 DE 31 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2020/291470.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1o do Decreto no 2.696/1983; art. 1o da Lei no 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente PM RG 2257013, RUBENS CALDEIRA DOS SANTOS, mat. nº 5422140/1, pertencente ao efetivo do 10º Subgrupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R$10.451,86 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	671,04
Gratifi cação de Localidade Especial - 40%	671,04
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação por Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.786,64
Adicional de Inatividade - 35%	2.709,74
Total de Proventos	10.451,86

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2020.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Giussepp Mendes
Presidente do IGEPREV/PA
Fonte: Diário Oficial nº 34.306, de 10 de agosto de 2020; Protocolo: 568468 – IOEPA e Nota nº 24777 – SIGA
(Fonte: Nota nº 24777 - QCG-AJG)

4 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 088/2020-GAB Ourém, 31 de julho de 2020

AO ILMO.
COMANDANTE MAJOR QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE.
19º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR (CAPANEMA) CAPANEMA - PARÁ

Senhor Comandante, cumprimentando cordialmente venho através deste agradecer o apoio desta instituição ao Município de Ourém. E ressaltar o excelente trabalho prestado pelos ST BM Waldecir de Castro Costa, SGT BM Hollimar Watanabe de Lima, SGT BM Geames Luís Conceição da Silva, SGT BM Rivelino Queiroz de Araujo, CB BM Raimundo Nonato Vieira Pinheiro, foram de grande valia para garantir a ordem e evitar problemas maiores.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente;

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém
Fonte: Protocolo PAE nº 2020/554958 e Nota nº 24681 - 2020 - 19º GBM
(Fonte: Nota nº 24681 - 19º GBM)

5 - PARECER 101 - COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE COLETES E GORROS PARA CEDEC.

PARECER Nº 101/2020 - COJ.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de Cotação Eletrônica para aquisição de coletes e gorros para atender as necessidades da CEDEC.

ANEXO: Processo nº 2020/443436.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COLETES E GORROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. DECRETO N° 2.168, DE 10 DE MARÇO DE 2010. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Diretoria de Apoio Logístico solicita a esta comissão de justiça, a confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de processo licitatório (cotação eletrônica) para aquisição de gorros e coletes, para os militares pertencentes a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

O Assessor Técnico da CEDEC, por intermédio do memorando nº 18/2020 - CEDEC-ASS-CBM, de 29 de junho de 2020 solicitou ao Sr. Coordenador Adjunto de Defesa Civil, à época, a autorização para realização de processo licitatório para aquisição de coletes e gorros para atendimento das demandas da Defesa Civil.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços datado de 29 de junho de 2020, contendo 03 (três) orçamentos arrecadados para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R$ 13.170,00 (treze mil, cento e setenta reais), referente ao conjunto de itens discriminados no processo, englobando as seguintes empresas e banco referencial:

HARPIA UNIFORMES: R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais);

COLARES IND. E COMÉRCIO EIRELI: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais);

LK GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA: R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais);

SIMAS (Banco referencial): Material não cadastrado no banco de preços referencial.

O Diretor de Apoio Logístico, por meio do Despacho exarado nos autos, datado de 06 de julho de 2020, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria Administrativa e Financeira da CEDEC, de que há previsão orçamentária para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Funcional Programática: 06.182.1502.8827

Elemento de despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Valor disponível: R$ 13.170,00 (treze mil, cento e setenta reais).

Consta ainda nos autos o despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 09 de julho de 2020, autorizando a despesa pública e para que a DAL proceda as demais formalidades para a conclusão do processo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., que devem ser regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação...". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando o governo até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, o governo opta por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Em âmbito estadual, o Decreto n° 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, onde em seu artigo 2º aduz que as aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores previstos no artigo 24, incisos I e II deverão obrigatoriamente ser processadas em sessão pública à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 1º Para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias e as Fundações Públicas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º Às Estatais não dependentes do orçamento fiscal, assim definidas na forma da lei, é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput."

Ainda analisando a Lei nº 8.666/1993, é necessário citar as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, o caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade dos procedimentos.

A edição da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequou os limites de dispensa de licitação e ampliou o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2020, estabelecendo novos valores limites para a contratação direta por dispensa de licitação, a seguir transcritos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

Ressalta-se que as medidas estabelecidas pelo ato normativo são aplicáveis à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, não restringindo a aplicabilidade das suas disposições apenas aos contratos que tem por objeto o enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Convém destacar que as disposições fixadas pela medida provisória perdurarão enquanto reconhecido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, que possui efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

A Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Verificamos nos autos a Portaria nº 294 de 27 de maio de 2020, que designa os servidores encarregados dos procedimentos de cotações eletrônicas.

Resta destacar que no caso em tela como não foi encaminhada minuta de contrato. Desta forma, faz-se necessária a observação aos preceitos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993 para o pagamento do objeto pleiteado, podendo o contrato administrativo ser substituído por nota de empenho de despesa.

No que concerne as medidas de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, em 18 de fevereiro de 2020, expediu em "Ata da 5° Reunião", onde o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal - GTAF deliberou por dispensar as autorizações despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n° 8.666/1993 (isto é, R$17.600,00), não desobrigando o CBMPA comunicar de forma expressa a realização da despesa.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

A retificação da minuta de edital de cotação eletrônica e termo de referência quanto ao objeto, onde consta a aquisição de materiais de sinalização viária e isolamento;

A comunicação da despesa ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF; e

Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

Por fim, ressaltamos que esta comissão de justiça se limita a análise das questões jurídicas atinentes ao caso, não analisando os aspectos específicos administrativos e financeiros.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e observadas as recomendações acima elencadas, esta comissão conclui que a minuta do edital de cotação eletrônica referente ao processo para aquisição de coletes e gorros para atender as necessidades da CEDEC, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de agosto de 2020.

Thais Mina Kusakari – Maj. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL para conhecimento e providências;

II – A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/443436.

(Fonte: Nota nº 24696 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PORTARIA Nº 031/2020 – PADS - SUBCMD° GERAL, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Anexos: Protocolo CBMPA n°165611;

Protocolo PAE n° 2020/548930; 01(uma) via (cópia) dos autos de Sindicância, instaurado através da portaria n° 035/2019-Subcmd° Geral, de 17 de setembro de 2019, com 42 (quarenta e duas) folhas com sua respectiva solução;

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual n° 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do **CB BM** ARTHUR DA SILVA **CASTRO**, MF: 57200046/2, o qual, no dia 17 de novembro de 2019, por volta das 03:30 min, na Rodovia Augusto Montenegro, próximo ao supermercado Nazaré, quando conduzia seu veículo Fiat Siena, placa: QEP- 2030, se envolveu em acidente automobilístico com uma motocicleta placa: OTZ 0124, pilotada pelo Sr. Adriano Costa dos Santos, onde o militar em tela estava com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria n° 035/2019 – SIND - Subcmdº Geral, de 17 de setembro de 2019, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: **CB BM** ARTHUR DA SILVA **CASTRO**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual n° 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, § 1° e § 2°, c/c Art. 306 do CTB.. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o **ASP OF BM** ALBERT **LINCOLN** COSTA VIDAL, MF: 5932589/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual n° 6.833/2006);

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual n° 6.833/2006);

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO **– CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fonte: prot. 2020/548930

(Fonte: Nota nº 24637 - QCG-SUBCMD)

2 - PORTARIA Nº 033/2020 – SIND. - SUBCMD° GERAL, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Anexo: Protocolo PAE n° 2020/542441 e 03 (três) anexos;

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual n° 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos acerca do memorando n° 171/2020 - 13° GBM, de 29 de julho de 2020, do **MAJ QOBM ADOLFO** LUÍS MONTEIRO LOPES, onde consta relato dos fatos envolvendo o **CB BM** ANTÔNIO **ALEX** PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 57173854/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear a **ASP OF BM IARA** FERREIRA SANTOS, MF: 5932586/1, como encarregada da Sindicância, delegando-a as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual n° 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria

Art. 3º - A Encarregada deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual n° 6.833/2006).

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – **CEL QOBM**
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Fonte: prot. 2020/542441
(Fonte: Nota nº 24640 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 14/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 537D9B6C92 e número de controle 1040 , ou escaneando o QRcode ao lado.